



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.476/2026
De 05 de fevereiro de 2026.

“Aprova o Plano de Loteamento Residencial Pinheiros I e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e considerando o interesse público e as necessidades urbanísticas do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos da Licença Municipal Prévia nº 0019/2025, aprovado o plano de loteamento do “RESIDENCIAL PINHEIROS 1”, situado no Córrego do Jundiá, Rodovia Willes Jantorno (ES-130), incorporado à zona urbana desta da Cidade de Pinheiros, ES, constituído de 18 (dezoito) quadras; 397 (trezentos e noventa e sete) lotes para edificações, com área total de lotes em 96.973,67 m² (noventa e seis mil, novecentos e setenta e três metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados); com área de 8.002,98m² (oito mil, dois metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados) destinada ao espaço livre de uso público, área de 8.505,86m² (oito mil, quinhentos e cinco metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados) destinada a equipamentos comunitários e área de 42.668,49m² (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados) destinada ao sistema viário, totalizando 59.177,33m² (cinquenta e nove mil, cento e setenta e sete metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), equivalente a 37,89% (trinta e sete virgula oitenta e nove por cento da área total parcelável de 156.151,00m² (cento e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e um metros quadrados).

Art. 2º - O loteador deverá cumprir integralmente as condições previstas no projeto aprovado, bem como observar o atendimento a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução do loteamento, incluindo a implementação das obras de infraestrutura necessárias e a formalização da entrega das áreas públicas competentes.

Art. 3º O loteador deverá proceder à averbação da caução dos lotes indicados no projeto de loteamento, junto ao cartório de registro de imóveis, em conformidade com o disposto no Art. 18, inciso V, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDILSON MORAIS MONTEIRO

PREFEITO

GABPREF - GABINETE - PMPINH

assinado em 06/02/2026 16:30:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/02/2026 16:30:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAEL SILVA GONCALVES (SUBPROCURADOR GERAL - PGM - PGM - PMPINH)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CXPDQD>